

GUIA DE DIRETRIZES URBANÍSTICAS (GDU) n. 59/2023

Processo n.	63.305/2023-29
Requerente	AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
Enquadramento	Uso Especial – Obra de Infraestrutura – E4
Empreendimento	Obra de arte especial (Ponte)
Localização	Avenida Ricardo Brandão na interseção com a Rua Itaquiraí
Região Urbana	Centro
Bairro	Bela Vista, Jardim dos Estados
Macrozona Urbana	Macrozona 1 – MZ1 - de Compactação Imediata
Zona Urbana	Zona 1 - Z1, Zona 2 - Z2
Zona Ambiental	Zona Ambiental 1 - ZA1, Zona Ambiental 3 - ZA3

Em atendimento à Lei Complementar n. 341, de 4 de dezembro de 2018 e suas alterações, que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental de Campo Grande (PDDUA); aos Capítulos IV, V e VI - artigos 22 a 63 –D, Título I, da Lei Complementar n. 74, de 6 de setembro de 2005 e suas alterações, que dispõe sobre o Ordenamento do Uso e da Ocupação do Solo no município de Campo Grande (LOUOS); às demais legislações pertinentes; e conforme deliberação da Comissão de Diretrizes Urbanísticas (CDU) na ata da reunião do dia vinte e seis de julho de dois mil e vinte e três, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

1. Atender às recomendações gerais e específicas da Carta Geotécnica e da Carta de Drenagem de Campo Grande;
2. Atender às diretrizes propostas no Plano Diretor de Drenagem Urbana de Campo Grande;



GUIA DE DIRETRIZES URBANÍSTICAS (GDU) n. 59/2023

3. Solicitar Licença Ambiental na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana (SEMADUR);
4. Aprovar projeto de sinalização viária temporária da obra na Agência Municipal de Transporte e Trânsito (AGETTRAN), garantindo a fluidez do trânsito e segurança dos usuários da via, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, de acordo com o cronograma de execução da obra;
5. Aprovar na AGETTRAN o projeto de sinalização viária;
6. O leito carroçável deverá ter no mínimo 12m (doze metros) de largura e as calçadas deverão ter no mínimo 1,50m (um metro e cinquenta centímetros);
7. Na execução de calçadas, deverá atender a legislação vigente, conforme orientações da SEMADUR;
8. Para compatibilização da infraestrutura a ser implantada com as demais infraestruturas existentes (água, esgoto, gás, telecomunicações, entre outras), deverá ser consultado o cadastro de cada concessionária pertinente;
9. Aprovar projeto de infraestrutura na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos (SISEP);
10. Em todas as vias as recomposições dos danos que porventura forem causados nas infraestruturas existentes no local da intervenção, serão de inteira responsabilidade do empreendedor, que deverá repará-las com a maior brevidade possível, e sem emendas no pavimento;
11. Para recuperação das vias onde as intervenções ocorrerem, o empreendedor deverá obedecer integralmente às disposições contidas na Instrução Normativa n. 1, de 23 de julho de 2018, da SISEP;



GUIA DE DIRETRIZES URBANÍSTICAS (GDU) n. 59/2023

12. Finalizadas as obras, deverá comunicar a SISEP para verificação dos serviços executados e expedição do Termo de Vistoria e Aceite;
13. Para aprovação do empreendimento, deverá atender às diretrizes estabelecidas nesta GDU e demais exigências constantes no PDDUA, na LOUOS e suas alterações, e demais legislações aplicáveis.

OBSERVAÇÕES:

1. Após a conclusão da obra, apresentar o “*as built*” na Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano (PLANURB) no sistema SIRGAS 2000, em uma via impressa e em meio digital;
2. Não havendo continuidade no processo de aprovação do empreendimento na Prefeitura Municipal de Campo Grande em até 1 (um) ano, contados a partir de sua emissão, esta GDU perderá sua validade;
3. A presente GDU não exime o requerente do cumprimento das demais exigências legais.

Campo Grande/MS, 26/7/23.


Berenice Maria Jacob Domingues
Diretora Presidente da PLANURB